

LEI MUNICIPAL N.º. 107//07, DE 10 DE AGOSTO DE 2007.

"Institui o Regime de Suprimento de Fundos no Município de São João do Arraial e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Arraial aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Suprimento de Fundos no Município de São João do Arraial.

Parágrafo Único – o chefe do Poder Executivo Municipal concederá Suprimento de Fundos á servidor de provimento efetivo e/ou em comissão para a realização de despesas que não possam se processar normalmente, na forma do artigo 68 da Lei nº. 4.320/64, independentemente da fonte de recursos.

Art. 2º - O suprimento de Fundos somente será concedido em casos excepcionais ou quando a despesa não puder ser atendida por processo normal, a critério do Ordenador das Despesas.

Art. 3º - As despesas a serem realizadas por meio de Suprimento de Fundos serão definidas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas pagas por meio de Suprimento de Fundos, na forma do § único do artigo 1º, serão de responsabilidade do tomador do Suprimento.

Art. 5º - Não será concedido Suprimento de fundos á servidor em alcance ou atraso na prestação de contas dos Suprimentos anteriores nem a responsável por dois Suprimentos.

Art. 6º - O servidor que receber Suprimento de Fundos é obrigado a prestar contas de sua aplicação sujeitando-se à tomadas de contas, quando não o fizer.

Art. 7º - O Suprimento de Fundos terá vigência somente dentro do exercício, não podendo constituir-se em "restos a pagar".

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Arraial, em 13 de Agosto de 2007.



FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA
Prefeito Municipal